



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

AO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

## **PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA**

**OPERAÇÃO CALVÁRIO**

**REFERÊNCIA: PIC Nº 003/2020/ GAECO/MPPB**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça e dos demais subscritores, integrantes do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO) e da Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade Administrativa (CCRIMP), no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso 1, da CR/88) e legais (art. 40, incisos V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 97 /10), com destaque para o art. 41, do Código de Processo Penal e com base no conjunto probatório colhido no bojo do Procedimento Investigatório Criminal identificado em epígrafe e das demais medidas cautelares esparsas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência oferecer

### **DENÚNCIA**

em face de:

- (1) RICARDO VIEIRA COUTINHO;**
- (2) CORIOLANO COUTINHO,**
- (3) VALERIA VIEIRA COUTINHO,**
- (4) PAULO CESAR DIAS COELHO,**
- (5) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora),**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

**(6) IVAN BURITY DE ALMEIDA**

**(7) MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO,**

aduzindo, para tanto, o seguinte esboço fático e jurídico:

**1. DA OPERAÇÃO CALVÁRIO (BREVE SÍNTESE)**

A presente denúncia teve, como alicerce, os fatos apurados no **PIC nº 01/2019 – GAECO/MPPB** e outros dele derivados, cujo conteúdo, deu azo ao **PIC nº 03/2020 – GAECO/MPPB** que dá suporte a presente exordial, o qual revelou a estruturação de um modelo de governança regado por corrupção e internalizado nos bastidores dos poderes Executivo e Legislativo do Estado da Paraíba, que se destacou, com maior intensidade, a partir da ascensão do denunciado **RICARDO VIEIRA COUTINHO** ao governo estadual.

Firmadas essas premissas, o **MPE** aviou denúncia nos autos do processo nº **0000015-77.2020.8.15.0000** constituem o pano de fundo desta exordial. Rememorando, assim, os bastidores da investigação, seu início se deu com o compartilhamento de parte do acervo probatório da **Operação Calvário** (1ª fase), desempenhada pelo **MPRJ** contra a **CRUZ VERMELHA DO BRASIL – FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL (CVB/RS)** e **IPCEP – INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, Organizações Sociais (OSs) que foram utilizadas, pelo denunciado **DANIEL GOMES DA SILVA** (e seguidores → todos denunciados pelo **GAECC/RJ**), como **instrumento** para a **estruturação** de verdadeiras **organizações criminosas (ORCRIMs)** em diversos Estados da Federação, como “**modelo de negócio**” para a captação de dinheiro fácil.

É curial destacar, pois, que o esforço investigativo relacionado à **OPERAÇÃO CALVÁRIO**, no **ESTADO DA PARAÍBA**, não se deitou sobre determinadas verbas ou pastas, sobretudo porque o seu escopo sempre foi o de colher matrizes de provas qualificadas para aclarar quais **agentes públicos** ou **políticos** compõem a estrutura de tal empreendimento criminoso; bem assim quais foram (ou são) as **metodologias** por eles aplicadas para a realização dos **desvios de recursos públicos**, restando, todavia, clara uma das engrenagens



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

desse sistema de **corrupção sistêmica**: a da **utilização, como se disse, das OSs (CRUZ VERMELHA E IPCEP) e LIFESA, além de centenas de procedimentos inexigibilidades na secretaria de educação, para a perpetuação de um projeto de poder e para a obtenção de vantagens ilícitas, via caixa de “propina”.**

De fato, o esforço investigativo encabeçado mostra que se está diante de uma verdadeira **captura do poder público estadual e municipal**, num primeiro momento, por um grupo criminoso forte e articulado, parte dele já denunciado, na medida em que as ações desenvolvidas por seus integrantes foram orquestradas para, uma vez dentro da estrutura política e administrativa do Estado e Municípios, valer-se de todo tipo de vantagens indevidas (econômicas e/ou pessoais) em detrimento da máquina administrativa e da população.

Após deflagrada as primeiras fases da “Operação Calvário”, com a prisão preventiva de envolvidos no esquema criminoso, **DANIEL GOMES DA SILVA, MICHELE LOUZADA CARDOSO, LEANDRO AZEVEDO, LIVÂNIA FARIAS, MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO e IVAN BURITY**, estes resolveram dar máxima amplitude às suas defesas e, como estratégia, passaram a colaborar efetiva e voluntariamente com o Estado, apresentando narrativas e elementos probatórios com vistas a: revelar a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização criminoso; identificar demais coautores e partícipes desse agrupamento e as infrações penais por eles praticadas; recuperar total ou parcialmente os produtos ou os proveitos decorrentes dos crimes então praticados e prevenir infrações penais afetas às atividades da organização criminoso.

Diante dos elementos apurados, o **MPPB** ofereceu denúncia, em 13/01/2020, em face de **RICARDO VIEIRA COUTINHO; ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA; MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES (CIDA RAMOS); MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA; WALDSON DIAS DE SOUZA; FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA; GILBERTO CARNEIRO DA GAMA; CORIOLANO COUTINHO; JOSÉ EDVALDO ROSAS; CLÁUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS; ARACILBA ALVES DA ROCHA; LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS (colaboradora); IVAN BURITY DE ALMEIDA (colaborador); NEY ROBINSON SUASSUNA; GEO LUIZ DE SOUZA FONTES; BRUNO MIGUEL TEIXEIRA DE AVELAR PEREIRA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

CALDAS; CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO; LEANDRO NUNES AZEVEDO (colaborador); MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO (colaboradora); JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA; JAIR ÉDER ARAÚJO PESSOA JÚNIOR; RAQUEL VIEIRA COUTINHO, BENNY PEREIRA DE LIMA; BRENO DORNELLES PAHIM FILHO; BRENO DORNELLES PAHIM NETO; DENISE KRUMMENAUER PAHIM; SAULO PEREIRA FERNANDES; KEYDISON SAMUEL DE SOUSA SANTIAGO; DANIEL GOMES DA SILVA (colaborador); MAURÍCIO ROCHA NEVES; DAVID CLEMENTE MONTEIRO CORREIA; VLADIMIR DOS SANTOS NEIVA; VALDEMAR ÁBILA; MÁRCIO NOGUEIRA VIGNOLI; HILÁRIO ANANIAS QUEIROZ NOGUEIRA; e JARDEL DA SILVA ADERICO, pela prática de ilícitos penais previstos na Lei nº 12.850/13 (Lei de Organização Criminosa), cujos prejuízos causados ao erário estadual estão estimados, até o momento e minimamente, em **R\$ 134.200.00,00** (cento e trinta e quatro milhões e duzentos mil reais), consoante **Autos nº 0000015-77.2020.815.0000 (DENÚNCIA - ORCRIM)** em tramitação no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo como Relator o Des. Ricardo Vital de Almeida.

É preciso destacar, ademais, que vários atores que compõem as estruturas da organização criminosa acompanham o denunciado **RICARDO VIEIRA COUTINHO (0000015-77.2020.815.0000 - DENÚNCIA - ORCRIM)**, desde o seu primeiro mandato, na prefeitura de João Pessoa/PB, entre os quais, merecem destaque: **GILBERTO CARNEIRO, WALDSON SOUZA, LIVÂNIA FARIAS, ESTELIZABEL BEZERRA e IVAN BURITY**. A organização criminosa em referência foi pródiga, inclusive, em estruturar um “chão de fábrica” que lhe permitisse inocular seus integrantes no Poder Legislativo Estadual e também nos poderes executivo e legislativo de diversos municípios paraibanos.

No entanto, dentro de um cenário investigativo complexo e, portando volátil, linhas investigativas centrais, usualmente, caminham ao lado de outras. Episódios (ou eixos fáticos), alguns, inclusive, já citados no bojo da referida ação penal, não excluem a possibilidade do surgimento de outros eventos ilícitos que foram detectados, durante o curso da própria persecução penal.

## **2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO EVENTO DENUNCIADO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

De fato, com base em elementos de convicção colhidos no dossiê epigrafado (PIC nº 003/2020- GAECO/MPPB) que teve, como alicerce, os fatos apurados no PIC nº 001/2019-GAECO/MPPB e outros dele derivado, restou evidenciado que os denunciados, no ano de 2010, de modo consciente e voluntário, com comunhão de vontades, utilizaram valores provenientes de práticas criminosas (dos mais diversos crimes que geravam recursos e abastecia os cofres da ORCRIM, através do pagamento de “proprina”) implementadas pela empresa criminosa a qual integravam, para realização de obras e serviços no imóvel onde funcionava o **CANAL 40**, para aquisição de mobília, bem assim para custear despesas ordinárias, a exemplo de água e energia, do mencionado local, de modo que infringiram várias vezes o tipo penal previsto no Art. 1º, caput, e § 4º da Lei 9.613/1998.

A partir das investigações da Operação Calvário foi possível demonstrar que, por mais de uma década, diversas empresas e organizações sociais corromperam funcionários públicos e agentes políticos para fraudarem licitações e maximizarem seus lucros de forma criminosa em detrimento do erário.

Nesse contexto, restou robustamente delineado pela investigação que **RICARDO VIEIRA COUTINHO** obteve valores oriundos do esquema criminoso, por intermédio da realização de investimentos dissimulados em benfeitorias do denominado **CANAL 40**.

### **2.1 - Da reforma do Canal 40 como estratégia da Orccrim.**

Com efeito, nas operações de reforma e decoração do **CANAL 40**, em benefício de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, houve o emprego de diversas estratégias para a dissimulação e ocultação: a) da origem ilícita dos recursos empregados, advindos de crimes antecedentes através de inúmeras empresas e organizações sociais manietadas pela ORCRIM, consoante se extrai das inúmeras denúncias já formuladas e b) dos proprietários de fato e possuidores do imóvel onde funcionava o **CANAL 40**, bem como de suas benfeitorias e, por consequência, do destinatário do dinheiro sujo empregado nesses processos: o ex-governador **RICARDO VIEIRA COUTINHO** e sua família.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

**2.1.1 dos proprietários de fato e possuidores do imóvel onde funcionava o canal 40.**

No curso do presente esforço investigativo foi possível divisar que o **CANAL 40 se trata do Lote 18 da Quadra 245, Via Local 07 Distrito Industrial de Mangabeira, em João Pessoa, Estado da Paraíba**, com 1.925,00 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com 55,00 m com o Lote 50 da Quadra 245; ao Sul, com 55,00m, com a via Local 07; ao Leste, com 35,00m, com o Lote 660 da Quadra 245; e ao Oeste, com 35,00m, com a Via Local 03, nele contendo um galpão industrial com 165,00m<sup>2</sup>, consoante escritura pública inserta no caderno investigativo.

**O predito imóvel compõe o acervo da CINEP** - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – vinculada à Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico<sup>1</sup>) tendo por escopo o fomento da atividade industrial, para tanto, inicialmente, o imóvel foi destinado a empresa **VAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**, (CNPJ 02.365.646/0001-06).

Ocorre, todavia, que a referida empresa, sem a autorização da **CINEP**, e em desacordo com o contrato firmado, negociou/transferiu o imóvel com/a **FIDELE COSMETICOS LTDA**, CNPJ 07.543.472/0001-30, que por sua vez negociou com **PAULO CESAR DIAS COELHO**. Este, ao se divorciar, repassou o imóvel para **VALERIA VIEIRA COUTINHO**, consoante se extrai do processo administrativo nº 558/2020, no qual a **MANUELA ABATH COUTINHO COUTO DA SILVA**, Coordenadora de Estudos e Projetos, fez constar tais eventos, vejamos:

*“Em atendimento à solicitação desta Diretoria, informamos que o imóvel constituído pelo lote 144, da Quadra 205 (antigo lote 18, da Quadra 245), localizado no Distrito Industrial de Mangabeira, é objeto do Contrato nº 006/2000 (fls. 4-8) celebrado entre esta Companhia e a empresa VANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, CNPJ 02.365.646/0001-06, em 04/02/2000. Em 06/12/2000, a Companhia concedeu a Escritura Pública de Compra e venda a empresa interessada, conforme consta neste processo administrativo, nas fls. 14-15. A respeito da situação cartorial, o imóvel é registrado na matrícula 73.003, sendo constatado em 26/11/2008, a venda do imóvel*

---

<sup>1</sup> <http://www.cinep.pb.gov.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

*pela VANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA à empresa FIDELE COSMETICOS LTDA, CNPJ 07.543.472/0001-30, sem anuência desta companhia. Logo após, em 26/12/2008, a FIDELE COSMETICOS LTDA vendeu o imóvel para o Sr. PAULO CESAR DIAS COELHO casado com a Sr. VALERIA VIEIRA COUTINHO COELHO. Posteriormente, após o divórcio, ficou acordado que a Sr. VALERIA VIEIRA COUTINHO passava a ser, exclusivamente, a proprietária do imóvel. Cabe destacar, com o registro da regularização do Distrito Industrial de Mangabeira, abriu-se outra matrícula para o lote em questão sob nº 106124, entretanto, o cartório, posteriormente, certificou o encerramento desta matrícula por erro evidente, visto já contar registro deste lote na matrícula 73.003. No mais, o imóvel em questão, cadastrado sob inscrição municipal nº 151985 – 9, está em nome de VALERIA VIEIRA COUTINHO e possui débitos de IPTU e TCR que totalizam em R\$ 5.662,79 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais, e setenta e nove centavos), referente ao exercício de 2020.”*

Esta fração especializada, no decorrer das investigações, identificou e ouviu o representante da empresa FIDELE COSMETICOS LTDA, CNPJ 07.543.472/0001-30, o senhor **DURVAL NETO**, tendo este registrado que toda negociação e pagamento se deu com o senhor **CORIOLOANO COUTINHO** (irmão de **RICARDO COUTINHO** e peça fundamental na Organização Criminosa, como demonstrado em outras denúncias já ofertadas), sob o argumento de que o referido imóvel seria, na verdade, para um parente que residia no Estado do Ceará.

Divulgou, ainda, o representante da FIDELE COSMÉTICO que a negociação foi avençada no valor de aproximadamente cem mil reais e **pago em espécie**, fato ocorrido, numa casa no condomínio Cabo Branco Prive, por orientação do último.

Ressai, entretanto, do presente esforço investigativo que o referido imóvel, na verdade pertence de fato a **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, uma vez que se utilizou de seu cunhado **PAULO CESAR DIAS COELHO** para adquiri-lo, sendo administrado por seu irmão **CORIOLOANO COUTINHO**, sobrepujando uma das práticas recorrentes da **ORCRIM**, a utilização de membros da família **COUTINHO**, para ocultar o patrimônio ilícito de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**.

O divórcio de Paulo Coelho e Valéria Coutinho, nada mais é que o processo de sucessão de escamoteamento de propriedade, uma vez que não poderia sofrer solução de continuidade, pois o encobrimento da real titularidade era o objeto central. Então, é fácil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

divisar que restou deliberado pelo grupo: que o nome de **RICARDO** seria enviado pelo emprego de interposta pessoa de sua mais alta confiança, sua irmã, **VALÉRIA**, o que, de fato, foi e, com isso, seguiu-se a dinâmica da lavagem.

É de se ressaltar que o imóvel com as benfeitorias e com o advento da valorização da região em que se encontra, indicaria outra tomada de decisão, no entanto como o imóvel não pertence ao casal, mas sim ao irmão de **VALÉRIA**, o mesmo não poderia seguir outro rumo.

Não é despidendo registrar que **PAULO CESAR DIAS COELHO** era o proprietário da **COELHO TECIDOS**, utilizada para injetar recursos ilícitos na campanha eleitoral de 2010<sup>2</sup> de **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, enquanto que **VALERIA VIEIRA COUTINHO - ex-esposa do primeiro e irmã do último** - aparece por diversas vezes no âmbito da Operação Calvário, um fato que merece destaque foi o encontro de um plano de previdência privado (VGBL/PGBL Proteção Familiar) no valor de **R\$ 2.492.194,66**, que tem como um dos favorecidos o denunciado **RICARDO VIEIRA COUTINHO**.

#### **2.1.2 da reforma e origem ilícita dos recursos empregados no Canal 40.**

Assim, de propriedade de fato de **RICARDO COUTINHO** e gerenciado por seu irmão **CORIOLOANO COUTINHO**, o imóvel citado foi recorrentemente utilizado para os fins espúrios da empresa criminosa, conquanto em 2013, acionaram **IVAN BURITY** e **CORIOLOANO COUTINHO** para que promovessem as reformas necessárias com o fim transformar uma estrutura tímida em uma base operacional segura, confortável e de qualidade incontestável, servindo de verdadeiro “Quartel General” para os membros da organização criminosa.

Tal situação, pode ser facilmente constatado no e-mail remetido por **MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA** - reginarodriguespb@yahoo.com.br -

---

<sup>2</sup> <https://www.heldermoura.com.br/justica-quebra-sigilo-das-empresas-citadas-no-escandalo-de-cuia/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
**Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118**

(052.833.984-20) a diversos membros da **ORCRIM** e pessoas que orbitavam suas atividades:

From: Regina Rodrigues <regina@regina.com.br>  
Sent: 02/04/2012 16:02:02  
To: 'Ivan Burity' <ivan@burity.com.br>, 'Livia Maria' <livia@livia.com.br>, 'Edvaldo Rosas' <edvaldo@edvaldo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>  
Cc:  
Re: "Nova Frente Social Alcançada" <nova@nova.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>, 'Ricardo Vieira Coutinho' <ricardo@ricardo.com.br>  
Subject: Eac: Pvd: Sistematização da reunião do dia 14/03

Boa Tarde Pessoal,

Reunião política no Grupo - 14/03/2012 - 20h  
Pauta: Governo e preparação para 2014  
Participantes: Ricardo Coutinho, Aracilba, Livia, Cida Ramos, Ivan Burity, Marcelo Weick, Edvaldo Rosas, Walter Aguiar, João Azevedo, Desidério, Ricardo Barbosa, Cori, Tibério, Ana Paula, Waldson.  
Encaminhamentos:  
1. Preparar uma reunião com os dirigentes municipais (João Pessoa) e estaduais de PSB, com a presença de Ricardo, para discutir um processo de reorganização e reestruturação partidária. Responsáveis: Edvaldo, Tibério e Ana Paula  
2. Montar um relatório específico de Governo sobre as ações em João Pessoa. Responsável: João Azevedo  
3. Mapear as lideranças de Campina Grande e fazer as abordagens necessárias para que eles entrem mais perto do projeto. Responsáveis: Ana Paula, Tibério, Cida e Cori  
4. Preparar uma agenda de encontros com os setores médios da sociedade (médicos, engenheiros, advogados, leigos etc). Responsáveis: Cida Ramos, Waldson, Aracilba e Walter Aguiar  
5. Ação mais intensa de abordagem das rádios do interior. Responsável: Estela  
6. Montagem de um grupo de trabalho para pensar as ações de oposição (fora trabalho) e também a reconspicção das bases em João Pessoa. Responsáveis: Walter Aguiar, Cori e Cida Ramos  
7. Reestruturação de Rádio Focosa, e reorganização de "Raio X" de intervenção nos programas de rádio. Responsáveis: Estela, Livia, Ana Paula e Tibério  
8. Montar o grupo para cuidar das escolas estaduais. Responsáveis: Marília, Livi, Ana Paula, Liana, Carol, Cori e Tibério.  
9. Preparação imediata de um "raio x" político dos 223 municípios. Responsáveis: Aracilba e Edvaldo Rosas  
10. Reestruturação e adequação das instalações do Canal 40. Responsáveis: Ivan Burity e Cori  
11. Organizar reuniões mensais de governo para que todos possam ter ciência das ações desenvolvidas e para ampliar o diálogo e intersectorialidade. Responsáveis: Cida Ramos e Darley.  
12. Apressar as definições sobre o conceito da campanha e a agência que ficará responsável pela campanha de 2014. Preparar um material fotográfico e audiovisual próprio.  
13. Organizar um grupo da "linha de frente" do Governo para fazer a defesa do governo e percorrer os municípios ocupando os meios de comunicação.  
14. Definimos 3 núcleos da campanha de 2014:  
\* Infraestrutura - Ivan Burity  
\* Comunicação - Estela e Paulo André (agregar mais gente)  
\* Jurídico - Marcelo Weick

Sugestão de data para a próxima reunião: 09/04/2012 (ver com o chefe se ele poderá participar, senão faremos sem ele mesmo)

9. Preparação imediata de um "raio x" político dos 223 municípios. Responsáveis: Aracilba e Edvaldo Rosas

10. Reestruturação e adequação das instalações do Canal 40. Responsáveis: Ivan Burity e Cori

11. Organizar reuniões mensais de governo para que todos possam ter ciência das ações desenvolvidas e para ampliar o diálogo e intersectorialidade. Responsáveis: Cida Ramos e Darley.

12. Apressar as definições sobre o conceito da campanha e a agência que ficará responsável pela campanha de 2014. Preparar um material fotográfico e audiovisual próprio.

13. Organizar um grupo da "linha de frente" do Governo para fazer a defesa do governo e percorrer os municípios ocupando os meios de comunicação

14. Definimos 3 núcleos da campanha de 2014:  
\* Infraestrutura - Ivan Burity  
\* Comunicação - Estela e Paulo André (agregar mais gente)  
\* Jurídico - Marcelo Weick

Sugestão de data para a próxima reunião: 09/04/2012 (ver com o chefe se ele poderá participar, senão faremos sem ele mesmo)

**MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA**, a época do peticado e-mail, ocupava cargo de provimento em comissão de secretária particular do então governador **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, conforme ato de nomeação colacionado abaixo:

**Nº 14.541 – Diário Oficial - João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2011**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

Ato Governamental nº 0176

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**R E S O L V E** nomear **MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da Secretaria Particular do Governador, Símbolo CAD-7.

Nesse sentido, foi concebido o **CANAL 40**, uma das bases operacionais da organização criminosa, que após as reformas passou a contar com estúdios climatizados e isolados acusticamente, bloco de comando com escritório e suíte para **RICARDO COUTINHO**, salas com antessalas para candidatos, várias salas para reunião, salas para produção de vídeos e spots de rádio, refeitório, cozinha, 17 estacionamentos cobertos, complexo de salas para o jurídico, duas recepções independentes, sala para T.I, muro reforçado etc., local onde foram incubadas todas as campanhas políticas da empresa criminosa de 2012 a 2018, bem assim serviu como ponto de apoio para diversas tratativas ilícitas.

No desiderato de melhor aquilatar a implementação das melhorias foi concebido um relatório de análise de modificações estruturais em imóvel por meio de imagens de satélite do Google Maps e Bing Maps, tendo como parâmetro as coordenadas geográficas (lat/long): -7.164607º, -34.823770º, Rua Empresário Waldemar Pereira Egito com Rua Projetada Sete, onde foi possível identificar, por imagem de satélite, diversas modificações estruturais no **CANAL 40**.



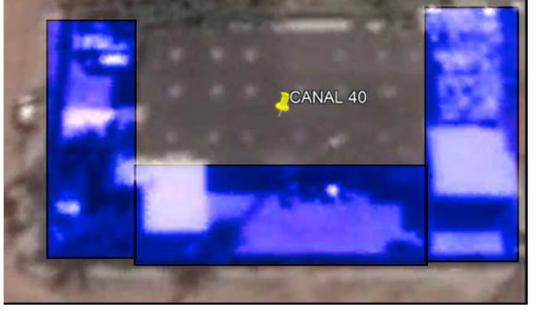


**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

<p><b>10/2005, 01/2007, 01/2008 - Sem alterações</b></p>	<p><b>05/2009 - Possível troca de telhado de fibrocimento(brasilit) por outro material, na lateral direita</b></p>
	
	<p><b>09/2011 - Continuação da retirada do telhado. Construção de estrutura na parte superior direita.</b></p>
	
	<p><b>07/2013 - retirada de árvores na parte inferior</b></p>
	
<p><b>10/2013 - Destruição de construção na lateral esquerda, todas as construções na parte inferior e todas as construções na lateral direita.</b></p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

	
<p><b>08/2014 - Construção de novas estruturas. Uma na lateral esquerda superior. Outra na lateral esquerda central. Retirada de árvores na lateral esquerda inferior. Construção de estrutura na parte inferior esquerda. Criação de estrutura na parte direita em toda a sua dimensão.</b></p>	
	
<p><b>03/2015 - Construção na parte inferior esquerda</b></p>	
	
<p><b>09/2015 - Proprietário do terreno vizinho à direita faz construções contíguas à estrutura do Canal 40. Possivelmente sem correlação com a estrutura do Canal 40.</b></p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

	
08/2019 - Sem modificações desde 09/2015.	08/2019 - Imagem pelo novo método de imageamento 3d do google maps (possivelmente utilizando imagens anteriores e de avião).

As preditas benfeitorias foram esclarecidas por **IVAN BURITY**, no anexo 05, de sua colaboração, uma vez que aclarou todos os atos empreendidos, declinando que parte delas foram concebidas por **EDGAR ANTÔNIO DA SILVA CHAVES**, pessoa de sua confiança, igualmente conhecida de **CORIOLANO COUTINHO**, e, por ostentar tais atributos, foi escolhido.

De fato, a realização da reforma do Canal 40 não podia ser delegada a qualquer pessoa já que o empreendimento seria executado com dinheiro de caixa de propina, portanto, de origem ilícita, assim como, deixava às vistas o real proprietário e seu administrador, bem assim, a finalidade do melhoramento no imóvel, o que exigia descrição e ocultação aos olhos do poder público. Uma obra feita na clandestinidade, como efetivamente foi. Vejamos a transcrição de trechos relacionados na colaboração de IVAN:

*“ANEXO 5: CONSTRUÇÃO DO CANAL 40 - DETALHES E PAGAMENTOS Envolvidos: Livânia - Coriolano Coutinho - Edgar Chaves - Laura, Ricardo Coutinho Período: 2012. Recebi como incumbência de Livânia, reformar o "QG" de campanha ao PSB, conhecido como canal 40. O referido imóvel está localizado no Distrito Industrial de Mangabeira e serviu de "Quartel General" para a campanha de 2010. Após reunião com Livânia e RICARDO COUTINHO, recebi como missão fazer uma ampla reforma, quase uma reconstrução das instalações porque a ideia era erguer um pavimento a mais em toda extensão do prédio e parte teve que ser demolida porque não tinha fundações adequadas. Além da ordem para fazer a reforma, foi dito ainda que tudo deveria ser*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

*feito de maneira absolutamente secreta, ou seja, sem alvará da PMJP - sem contratos oficiais com construtoras, ou seja, totalmente clandestino. Seria minha responsabilidade contratar alguém de confiança para executar a tarefa sem chamar atenção, uma vez que o terreno era cercado por um muro de aproximadamente 3 metros. Para executar a obra, procurei um velho amigo que trabalhou comigo na SEDURB e que conhecia Coriolano Coutinho (velho amigo construtor - Edgar Chaves que foi meu chefe de gabinete no PMJP). Após sugerir o nome dele, recebi o ok de Ricardo Coutinho, Livânia e Coriolano”.*

No desiderato de melhor contextualizar, esta fração especializada identificou e colheu o depoimento de **EDGAR ANTÔNIO DA SILVA CHAVES** o qual esclareceu ter utilizado de sua empresa, **NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 08.935.816/0001-19), para a execução da obra, bem assim para aquisição de parte dos insumos nela utilizados. Além disso, **EDGAR ANTÔNIO** consignou, também, ter contratado um engenheiro calculista para concepção do projeto, de posse dos valores, estes foram apresentados ao núcleo duro da empresa criminosa, que autorizou a empreitada, inicialmente, orçada em **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**. Vejamos:

*“Que, na conversa, IVAN BURITY disse que tinha aparecido um serviço e que queria contratá-lo para administrar os serviços, já que o declarante tinha conhecimento sobre pedreiros, material, gesseiros e outras coisas; Que nessa oportunidade, IVAN BURITY levou o declarante até o espaço onde hoje é o CANAL 40, localizado no Distrito Industrial de Mangabeiro; Que quando chegou no local, percebeu o prédio estava em total abandono, uma das paredes da parte de trás com fissuras, além do nível do terreno, da parte de trás, muito baixo, ocasionando alagamento quando chovia; Que realmente precisava fazer uma revisão da parte elétrica, da parte hidráulica, uma pintura, na verdade, precisava de uma reforma; Que passou toda a situação para IVAN BURITY, que nessa oportunidade, também estava com o declarante; Que a princípio IVAN concordou com a reforma e já antecipou que iria contratar o declarante para administrar a reforma; Que a reforma começou com a finalidade mencionada pelo declarante; Que foi feito um projeto da reforma e que esse projeto foi entregue a IVAN BURITY, ainda no ano de 2013; Que o projeto foi assinada por uma empresa de projetos estruturas, denominada “F.F. PROJETOS”, a qual não se recorda no nome no momento, mas se localizava no bairro de Manaíra, não se recordando o nome exato da rua, mas sabe dizer que fica duas ruas paralelas a João Cândio sentido praia; Que se compromete em trazer o nome da empresa, se necessário; Que o projeto foi orçado entre R\$ 12.000,00 e R\$ 16.000,00; Que apresentou o valor a IVAN BURITY e este concordou; Que IVAN entregou o dinheiro ao declarante e este pagou o projeto; Que se o recibo veio junto com o projeto, o declarante passou tudo para IVAN BURITY;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

Seguindo as tratativas para dar andamento ao projeto de (re)construção do Canal 40, o administrador da obra, relatou nos autos que, para aquisição de parte do material empregado na execução dos serviços, e, na compra de parte dos insumos nela utilizados, serviu-se de sua empresa, **NOVO HORIZONTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** (CNPJ 08.935.816/0001-19).

Diante dessa afirmação, é importante colacionar trecho de seu depoimento:

*“..Que parte do material usado na reforma do CANAL 40 foi adquirido pelo declarante, tendo as notas fiscais sido emitidas em nome de sua empresa NOVO HORIZONTE...” (sic dep. Edgar Antônio)*

**Edgar Antônio** ao ser ouvido, igualmente, autorizou a coleta das notas fiscais eletrônicas emitidas em face de sua empresa, mas destinadas à obra do “canal 40”, o que nos permitiu divisar que os fatos relatados correspondiam fielmente a realidade, ou seja, além de proceder a execução da obra, lhe competiu adquirir parte dos insumos, senão vejamos:

<b>Identificação do Emitente</b> CERAMICA NOVA OLINDA - ME J.T. DA SILVA FAZ. NOVA OLINDA, S/N - ZONA RURAL - Soledade - PB 58155000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 1 - Emitente 2 - Destinatário Nº: 122-1		<b>CONTROLE DO FISCAL</b> 111112013	
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO:</b> VENDA DE PRODUÇÃO - CIF		25-1311-13.164.666/0001-27-55-001-000.000.122-100.000.000-8		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA LEI	
REGISTRO ESTADUAL: 161790437		CNPJ/CPF: 13.164.666/0001-27		325130017185374 11/11/2013 18:48:07	
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b> NOME RAZÃO SOCIAL: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 08.935.816/0001-19 DATA DA EMISSÃO: 11/11/2013		BARRIO/DISTRITO: CABO BRANCO CEP: 58045130		DATA DA SAQUE/ENTRADA: 11/11/2013	
ENDEREÇO: RUA PAULINO PINTO, 194 MUNICÍPIO: João Pessoa UF: PB FONE/FAX: (83)32473504		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 161526012		HORA SAÍDA:	
<b>FATORIA</b>					
<b>CÁLCULO DO IMPORTE</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00		VALOR ICMS: 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 1.440,00	
VALOR FRETE: 0,00		VALOR DO SEGURO: 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA: 1.440,00	
<b>TRANSPORTADOR/VOLVULME</b>					
RAZÃO SOCIAL: CERAMICA SOLEDADE LTDA		FRETE POR CONTA: 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTT: OFD2769	
MUNICÍPIO: SITO NOVA OLINDA S/N ZONA RURAL		MUNICÍPIO: Soledade		UF: PB	
QUANTIDADE: 8000 MIL		MARCA: MIL		QUANTIDADE: 8.000	
UNID. PROD: MIL		UNID. SERV: 2102		V. UNIDADE: 180,00	
V. TOTAL: 1.440,00		V. ICMS: 0,00		V. ST: 0,00	
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>					
REGISTRO MUNICIPAL:		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:		BASE DE CÁLCULO ISSQN:	
<b>DADOS ADICIONAIS</b>					
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS/ISS					
MATERIAL DESTINADO P/ OBRA NA RUA EMPRESARIO VALDEMAR PEREIRA DO EGITO S/N NO DISTRITO INDUSTRIAL EM MANGABEIRAS					

<b>Endereço da Unidade Consumidora:</b> PAULO CESAR DIAS COELHO RUA EMP. VALDEMAR PEREIRA DO EGITO, S/N - CEP: 58038060 MANGABEIRA - JOÃO PESSOA (AG. 1)		<b>Classificação da Unidade Consumidora:</b> Classe/Subcl.: COM MTV A4-6B218/COMERCIAL-COMERCIAL Rotômetro: 023 - 0005 - 000 - 1440 Nº do Medidor: 00008189033 MATRÍCULA: 8000790158-2018-09-1 DOM. ENT.:										
<b>0800 083 0196</b> ligação gratuita		Acesso: www.energisa.com.br										
<b>CONT. REPRESENTA</b>		<b>APRESENTAÇÃO</b>										
Setembro/2018		22/10/2018										
Emissão: 24/09/2018		Identificador para Diálogo Autêntico: 0009790158-0										
Data de Validade: 30/09/2018		Data de Validade: 30/09/2018										
CIC: UNIDADE CONS/AMODORA		5790158-0										
<b>DEMONSTRATIVO</b>												
Qtz	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Base Calc	Alíq	ICMS	Base Calc	ICMS	Valor Total	ICMS	Valor Total
01	Carvão em pó - Páris	2.400,00	1.820,00	4.368,00	4.368,00	20	873,60	873,60	174,72	4.542,72	908,54	5.451,26
02	Carvão em pó - Tonelada	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	20	400,00	400,00	80,00	2.400,00	480,00	2.880,00
03	Areia - 50kg	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
04	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
05	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
06	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
07	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
08	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
09	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
10	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
11	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
12	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
13	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
14	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
15	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
16	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
17	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
18	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
19	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
20	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
21	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
22	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
23	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
24	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
25	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
26	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
27	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
28	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
29	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
30	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
31	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
32	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
33	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
34	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
35	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
36	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
37	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
38	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
39	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
40	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
41	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
42	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
43	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
44	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
45	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
46	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
47	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
48	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
49	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
50	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
51	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
52	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
53	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
54	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
55	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
56	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
57	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
58	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
59	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
60	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
61	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
62	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
63	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
64	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,00	1.440,00
65	Carvão em pó - Páris	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	20	200,00	200,00	40,00	1.200,00	240,0	





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

*contato que teve com CORIOLANDO foi quando, após apresentação do orçamento da reforma do CANAL 40, para IVAN BURITY, este solicitou a sua ida até CORIOLANDO para passar pelo crivo deste; Que foi com IVAN até o apartamento de CORIOLANDO, localizado nas proximidades do clube dos médicos, no Bessa; Que ao chegar no local, foi apresentado a CORIOLANDO o orçamento, tendo este verificado e “achado” caro, perguntando se podia reduzir alguma coisa; Que o declarante chegou a afirmar que caso fosse feita a reforma em espécie, poderia ser reduzido o valor; Que o valor do orçamento que apresentou, foi abaixo de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais); Que CORIOLANDO disse que iria olhar e depois iria comunicar a IVAN BURITY; Que a partir daí todo o contato do declarante era com IVAN BURITY”.*

Importa destacar que os valores empregados em tal obra advieram, em sua totalidade do “caixa de propina” da organização criminosa, bem assim os valores inicialmente estimados foram suplantados, vez que **segundo IVAN BURITY e LIVÂNIA FARIAS** ultrapassou o montante de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

Nesse contexto, novamente ouvido, em complementação a sua colaboração, no anexo 05, IVAN BURITY, que tinha papel fundamental no esquema criminoso já que operava junto a empresas para arrecadar propina abastecendo o caixa da Organização Criminosa, recebeu, da chefia do esquema, além do encargo de promover a reforma do prédio do Canal 40, também prover os recursos necessários a realização da obra, logicamente, utilizando-se de parte dos valores por ele recebidos das empresas aderentes ao esquema.

Para a concretização de sua missão, informou quando ouvido, com riqueza de detalhes, que todo o dinheiro utilizado para a reforma do Canal 40, foi proveniente de arrecadações de empresas que se beneficiavam do esquema criminoso, dentre elas construtoras e a própria GRAFSET, ficando o colaborador na incumbência de direcionar parte desses valores recebidos para aquisição de material, pagamento de fornecedor e dos trabalhadores da obra, ou seja, todo o dinheiro empregado na reforma do imóvel teve como origem o recebimento de contribuições das empresas que faziam parte do esquema criminoso.

Apenas para chancelar esse fato, o responsável pela reforma, o **Edgar Antônio da Silva Chaves**, deixou consignado que efetivamente IVAN BURITY era a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

pessoa que efetuava o pagamento de todas as despesas da obra, **em espécie**, inclusive, o dele. Senão:

*“...Que as despesas com pintor, servente, mestre de obras era palmilhada e repassada a IVAN BURITY com os valores para pagamento; Que diante disso, IVAN repassava o valor e o declarante efetuava o pagamento, inclusive, o seu; Que todo o dinheiro para aquisição do material foi fornecido por IVAN BURITY; Que parte do material usado, o declarante também comprou sem nota fiscal, inclusive, num preço mais em conta, a exemplo de areia e brita(...) Que todo o dinheiro usado na reforma do CANAL 40, foi repassado, em espécie, por IVAN BURITY; Que recebia o dinheiro quinzenalmente, inclusive, para pagamento dos trabalhadores e o próprio declarante; Que mensalmente recebia entre R\$ 7.000,00 a R\$ 10.000,00 pelos serviços prestados; Que tudo era pago em espécie...”*

Impende deixar consignado que após o aval de RICARDO COUTINHO para a reforma do Canal 40, o repasse dos valores existentes no caixa da propina era cancelado por LIVÂNIA FARIAS sempre com a supervisão de CORIOLANO COUTINHO uma vez que este detinha, de fato, a fiscalização da obra, posto sempre ter gerenciado o empreendimento.

Sobre o poder de mando, incontestável, de CORIOLANO COUTINHO em face do Canal 40, MARIA LAURA CAUDAS DE ALMEIDA CARNEIRO, colaboradora anunciou, anexo 08, nos autos, o seguinte:

*“...que no começo recebeu as chaves do Canal 40 das mãos do motorista de CORI (CORIOLANO COUTINHO), de nome ROBERTO, acreditou que seria de CORIOLANO COUTINHO; que da primeira vez recebeu dele (ROBERTO) e quando terminou teve de entregar a ele; que quando terminou de limpar e chegou na porta ele (ROBERTO) estava em pé e entregou as chaves a ele; que era o motorista de CORI quem abria, fechava e cuidava do Canal 40 e por isso ela (LAURA) acreditou que o Canal 40 pertencesse a CORI...” (anexo 08 – Maria Laura Caldas).*

## **2.2 - Dos valores usados na ambientação e mobília do Canal 40**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

Demais disso, é importante ilustrar que depois das obras implementadas por **IVAN BURITY**, por intermédio de **EDGAR ANTÔNIO**, o **CANAL 40** passou a ser gerenciado por **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO**, que na condição de governanta passou a ambientar e a implementar outras obras de manutenção, igualmente pagas com recursos da “caixa de propina”, conforme podemos deduzir de sua colaboração e de diversos outros depoimentos.

Com intuito de melhor situar é preciso rememorar que **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** foi denunciada juntamente com **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA (membro do núcleo duro)**, nos autos da Ação Penal nº 0006944-71.2019.815.2002 pela prática de peculato-desvio, consistente no recebimento de remuneração, sem a efetiva prestação do serviço no cargo de assessora especial, na Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, com locupletamento aproximado de R\$ 112.166,66, durante o período de julho de 2016 a abril de 2019, uma vez que nesta condição prestava serviço no Canal 40 para a empresa criminosa em detrimento do erário.

Feita esta digressão, é importante ilustrar que **MARIA LAURA**, na condição de governante empreendia diversas ações para manter o **CANAL 40** e que depois de 2014 passou a integrar o núcleo operacional da ORCRIM, pois passou a recolher propinas junto a fornecedores, e parte destas propinas eram utilizadas para as atividades e estruturas do **CANAL 40**. Vejamos trechos do depoimento prestado por **SEVERINO DOS SANTOS SILVA** quando trata acerca do Galpão do **CANAL 40**:

*“que o galpão que o depoente se refere é o que é comumente conhecido como Canal 40; não participou da campanha política; que não doou nem recebeu dinheiro; que todos os serviços que o depoente prestou, foram pagos; que os serviços no Canal 40 custaram em torno de 25-30 mil reais, que foram várias coisas; que todos os serviços foram pagos por Laura; que ela só pagava em dinheiro, que ela nunca fez depósito para o depoente; que ela nunca pediu para fazer depósito na conta e o depoente entregar o dinheiro; que ela não pediu para emitir nota por serviço não executado; que ela também nunca pediu para emitir nota dos serviços executados; que todos os serviços foram executados sem nota fiscal; que nunca recebeu dinheiro de Leandro Nunes Azevedo, que só o viu de longe lá no Canal 40; que tudo era resolvido com Laura;”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

Como visto no curso da investigação, competia a **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** o pagamento das despesas ordinárias do **CANAL 40**, que segundo os autos inclusos, de 2010 a 2020, apenas em água e energia, consumiram mais de R\$ 500,000,00(**quinhentos mil reais**), pagos integralmente pela “caixa de propina”, conforme se pode extrair da documentação anexa. Tais fatos são demonstrados não só pela colaboração desta, mas também pela apreensão de faturas e comprovantes de pagamento em seu poder, quando da deflagração da quarta fase da Operação Calvário.

ITAÚ		341-7 34191.09008 08699.852938 80890.970009 6 76740002049141	
LOCAL DE PAGAMENTO <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS AGENCIAS DO ITAÚ</b>		VENCIMENTO <b>11/10/2018</b>	
BENEFICIÁRIO <b>ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA</b>		CNPJ <b>09.095.183/0001-40</b>	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO <b>2938/08909-7</b>
ENDEREÇO <b>BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680</b>		NOSSE NUMERO <b>109/00086998-5</b>	
DATA DO DOCUMENTO <b>24/09/2018</b>	Nº DOCUMENTO <b>000790158201809</b>	ESPECIE DOC <b>DS</b>	ACEITE <b>N</b>
		DATA DO PROCESSAMENTO <b>24/09/2018</b>	(*)VALOR DO DOCUMENTO <b>20.491,41</b>
USO DO BANCO	CARTEIRA <b>109</b>	ESPECIE <b>R\$</b>	QUANTIDADE
INSTRUÇÕES <b>OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TITULO SUJEITO A PROTESTO A PARTIR DO DÉCIMO DIA CORRIDO APÓS O VENCIMENTO NÃO ACEITAMOS DEPOSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.</b>		VALOR	
		(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS	
		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
		(+*) MORA/ MULTA	
		(+*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
		(+*) VALOR COBRADO	
PAGADOR <b>PAULO CESAR DIAS COELHO</b>		CPF/CNPJ <b>059.976.073-72</b>	
RUA EMP WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, S/N		JOAO PESSOA (AG: 1)	
SACADOR/ AVALISTA		CÓD. DE BAIXA	
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
<b>Ficha de Compensação</b>			

No anexo 14 de sua colaboração **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** deixou claro que acompanhou parte da finalização das obras empreendidas por **IVAN**, através de **EDGAR ANTÔNIO**, ressaltou que não se tratava de uma simples reforma, mas sim da concepção de um novo prédio, com mais de trinta salas, refeitório, um camarim, bem assim uma suíte para **RICARDO VIEIRA COUTINHO**. Vejamos trechos do seu depoimento:

*“que em meados do segundo semestre de 2013, LEANDRO foi na casa dela e chamou-a e disse que tinha uma surpresa para ela; que ao chegar no local estava acontecendo a reforma; que o Canal 40 ficou enorme; que agora tem uma recepção, depois da recepção tem um refeitório, depois do refeitório tem uma cozinha; que antes tinha somente um salão feioso, mas agora tem um refeitório organizado; que tem três banheiros, que seria um masculino, um feminino e um para deficiente, depois do banheiro tem uma sala de*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

*administração com outra sala pequena dentro dela; que tem mais outras duas salas de administração e duas de mídia, onde eram produzidos os jingles; que passando do corredor tem outra recepção grande, do lado direito tem uma porta, passando por essa porta tem um camarim, que fica em frente a uma saída do estúdio, um estúdio e mais uma sala, onde ficava o pessoal da rádio com outra sala pequena dentro dela onde são gravados os áudios; que depois de subir uma escada em um corredor curto tem quatro salas de edição, uma sala máster e mais três pequenas; que tem uma porta e um corredor enorme que vai até o começo; que nesse corredor tem três salas; que em época de campanha eleitoral a circulação no corredor de edição é restrita e a porta fica fechada; que nesse outro corredor tem uma porta grande que dá para outro corredor enorme, no comprimento do prédio todo, com muitas salas grandes distribuídas nele; que tem dois banheiros, masculino e feminino, uma sala de jornalismo, uma sala de criação, que são enormes; que na sala de criação tem mais duas salas dentro dela; que dentro dessa sala de criação tinham mesas muito grandes; dentro da porta que leva para o corredor acima mencionado tem um outra porta que dá para a área do governador, que era a porta por onde ele passava para assistir os programas antecipadamente para fazer as correções necessárias antes de serem exibidos ao público; que por essa porta somente quem passa é ele e algumas pessoas seletas; que depois dessa porta tem uma recepção chique, que era onde ficava a secretária dele (governador); que em frente a recepção tem uma copa, de uso exclusivo para eles; que tem a sala do governador que é enorme e tem duas outras salas que eram para o senador e o vice-governador; que tinham que estar sempre prontas, mesmo que eles não fossem para o Canal 40; que tem do lado da copa tem uma escada pequena que vai dar na garagem privativa deles (governador, vice e senador); que tem também uma sala de reunião próxima da sala do governador, que é bem grande; que seriam por volta de 30 salas no total; que próximo do estúdio tem mais três salas; que em quase todas as salas tem banheiro; que na campanha eleitoral de CIDA, como ela não podia subir nas escadas, já que a sala do candidato é no andar de cima, tiveram que adaptar o piso térreo para ela CIDA); que na recepção do final do corredor que vai para o camarim, era aberto porque tinham mais quatro salas, três menores e uma enorme; que fizeram uma divisória depois da recepção, para que quando ela (CIDA) chegasse, entrasse pela garagem privativa e transitava por esse corredor de baixo; que nas campanhas anteriores, nesse corredor ficavam o jurídico e outros setores, mas com a condição dela (CIDA), tiveram que adaptar esse corredor para ela para que quando ela chegasse, as pessoas não a vissem, colocaram a divisória, para que quando ela chegasse na garagem ela já entrasse no corredor e fosse para a sala; que todas as salas da parte de baixo têm banheiro, na parte de cima, a sala menor do chefe de criação tem banheiro*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

*e também têm os banheiros do corredor; que o local é grande, que não é fácil para tomar conta; que a reforma foi feita no ano de 2013 e no ano de 2014 já chegou com essa "surpresa", já estava tudo pronto"*

Destacou, ainda, que lhe cumpriu montar um refeitório, que em razão disso, adquiriu inúmeros utensílios, consoante podemos aferir, nas diversas notas fiscais eletrônicas emitidas em seu nome, mas pagas com verbas provenientes do “caixa de propina” da ORCRIM, entre as quais as que possuem DANFE nºs 25-1406-12.224.867/0001-00-55-001-000.017.352-100.022.989-0 (R\$ 9.621,59) e 25-1406-17.620.628/0001-92-55-001-000.000.098-100.000.098-5 (R\$11.008,00).

<b>Identificação do Emitente</b> MAGNO E FILHOS LTDA RUA MARCIEL PINHEIRO, 687, . - VARADOURO - Joao Pessoa - PB 58010130		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 17352-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIA</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF+PI CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1406-12.224.867/0001-00-55-001-000.017.352-100.022.989-0</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161715320</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>12.224.867/0001-00</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325140009988082 26/06/2014 17:36:04</b>		
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF <b>161.617.424-20</b>	DATA DA EMISSÃO <b>26/06/2014</b>		
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MARIA LAURA CALDAS DE A. CARNEIRO</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>MASSARANDUBA</b>	CEP <b>40435570</b>		
ENDEREÇO <b>RUA DIREITA MASSARANDUBA, 95</b>		UF <b>BA</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>26/06/2014</b>		
MUNICÍPIO <b>Salvador</b>	FONE/FAX <b>(83)88873075</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>	HORA SAÍDA		
FATURA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>8.369,44</b>	VALOR ICMS <b>1.422,68</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>9.621,59</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>9.621,59</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

<b>Identificação do Emitente</b> MOB AMBIENTES INDUSTRIA E COMERCIO DE RUA SAO JOSE, 384 - RENASCER - CABEDELO - PB 58310000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 98-1		<b>CONTROLE DO FISCO</b> 	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO</b>			CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1406-17.620.628/0001-92-55-001-000.000.098-100.000.098-5</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>162107757</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>17.620.628/0001-92</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325140010140965 30/06/2014 09:57:48</b>		
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF <b>161.617.424-20</b>		DATA DA EMISSÃO <b>30/06/2014</b>	
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>MARIA LAURA CALDAS DE A. CARNEIRO</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>30/06/2014</b>	
ENDEREÇO <b>RUA EMPRESARIO WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, S/N,</b>		CEP <b>58058660</b>		HORA SAÍDA	
MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	FONE/FAIX	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>		
<b>FATURA</b>					
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>0,00</b>	VALOR ICMS <b>0,00</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>11.008,00</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>11.008,00</b>

Além dos utensílios para a estruturação do refeitório, **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** adquiriu móveis para os diversos ambientes do **CANAL 40**, quer por seu intermédio, quer pelo intermédio de **JEFFERSON VILAR COELHO**, conforme podemos observar na NFes com DANFEs nº 25-1807-03.942.564/0001-31-55-001-000.013.198-110.255.734-3 (**R\$ 41.500,00**) e 25-1808-03.942.564/0001-31-55-001-000.013.358-173.601.103-3 (**R\$ 10.000,00**).

<b>Identificação do Emitente</b> ESPACO A COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI AV EPITACIO PESSOA., 3000 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB 58039000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 13198-1		<b>CONTROLE DO FISCO</b> 	
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>			CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1807-03.942.564/0001-31-55-001-000.013.198-110.255.734-3</b>		
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161286780</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>03.942.564/0001-31</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180016944545 17/07/2018 17:37:31</b>		
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF <b>700.492.694-02</b>		DATA DA EMISSÃO <b>2018-07-17 17:32:43</b>	
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>JEFFERSON VILAR COELHO</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2018-07-17 17:32:43</b>	
ENDEREÇO <b>RUA EMPRESARIO WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, 289</b>		CEP <b>58058660</b>		HORA SAÍDA	
MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	FONE/FAIX <b>(83)998154555</b>	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
<b>FATURA</b>					
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>41.499,98</b>	VALOR ICMS <b>7.470,00</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>51.748,00</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>10.248,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>41.500,00</b>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

<b>Identificação do Emitente</b> ESPACO A COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI AV EPITACIO PESSOA,, 3000 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB 58039000		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 13358-1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 		
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1808-03.942.564/0001-31-55-001-000.013.358-173.601.103-3</b>			
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>161286780</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>03.942.564/0001-31</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325180018366980 06/08/2018 15:02:12</b>		
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>		CNPJ/CPF <b>700.492.694-02</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2018-08-06 15:00:18</b>		
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>JEFFERSON VILAR COELHO</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>MANGABEIRA</b>	CEP <b>58058660</b>		
ENDEREÇO <b>RUA EMPRESARIO WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, 289</b>		MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>2018-08-06 15:00:18</b>		
FONE/FAIX <b>(83)998154555</b>	UF <b>PB</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA SAÍDA		
FATURA					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>9.999,99</b>	VALOR ICMS <b>1.800,00</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>17.225,00</b>	
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>7.225,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>10.000,00</b>

Sobre o **CANAL 40**, em sua colaboração, **MARIA LAURA** (anexo 07) relatou:

*"que LIVÂNIA sempre ia e separava os móveis para depois mandar alguém ir pagar; que "eles" alugaram uma casa em Tambauzinho, por trás do Espaço Cultural, para reuniões de campanha; que "montou" essa casa; que alguém da candidatura da oposição alugou uma casa próxima; que por isso os integrantes da campanha de JOÃO AZEVEDO desistiram da casa; que LIVÂNIA achou melhor fazer as reuniões seguintes no Canal 40; que passaram a se reunir no Canal 40 já próximo ao período das eleições; que muitas reuniões eram realizadas a noite; que, ao saber que JOÃO AZEVEDO iria, LIVÂNIA foi atrás dos móveis para arrumar o gabinete; que JOÃO AZEVEDO começou a atender lá no período do mês de agosto; que LIVÂNIA comprou os moveis na loja "ESPAÇO A"; que a loja fica próxima ao antigo posto FREEWAY, na Avenida Epitácio Pessoa; que LIVÂNIA lhe pediu para que levasse JEFERSON, uma rapaz que trabalhava com ela, para que o recibo da compra saísse em nome dele; que chegou a ir duas vezes à loja para fazer os pagamentos; que dentre os móveis comprados está uma mesa preta, caríssima, com o nome "PARIS", em dourado, em vários locais do móvel; que também foi comprada uma mesa de laca com dez a doze lugares; que também foi comprado um estofado com duas cadeiras de apoio; que também foram compradas duas mesinhas de canto; que também foi comprada uma mesa redonda, na cor laranja, toda espelhada; que também foi comprada uma mesa de centro, em laca, na cor bege; que todos esse móveis estão na casa do Bairro das Indústrias; que também foi comprado um hack, de laca, cor clara; que esses móveis totalizaram R\$ 70.000 (setenta mil reais); que a mesa custou R\$ 30.000 (trinta mil reais); que todos esses móveis foram destinados ao gabinete e lá ficaram até perto do Natal; que LIVÂNIA era quem sempre ia escolher os móveis a serem comprados; que a ordem de comprar e pagar veio de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

LIVÂNIA; que era usual montar um gabinete novo para os candidatos; que o mesmo ocorreu com RICARDO COUTINHO".

<b>Identificação do Emitente</b> ESPAÇO A COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELLI AV ESTACAO PESSOA, 3000 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB 58030000		<b>DEVISAS</b> Documento Auxiliar de Transferência Emissão 1 M: 13358-1	<b>CONTROLE DE FISCOS</b> 25-1808-03.342.564/0001-31-55-001-000.013.358-173.601.103-3 325180018356280 86082018 15:02:12
<b>NATUREZA DA OPERAÇÃO</b> VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		<b>DADOS DE ACESSO AO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E FISCOS</b> 25-1808-03.342.564/0001-31-55-001-000.013.358-173.601.103-3	
<b>INDIC. ESTADUAL DO SUBST.</b> 15128070	<b>CNPJ/CPF</b> 03.342.564/0001-31	<b>PROTEÇÃO AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS</b> 325180018356280 86082018 15:02:12	
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b> NOME RAZÃO SOCIAL JEFFERSON VILAR COELHO		<b>CNPJ/CPF</b> 700.492.694-02	<b>DATA DA EMISSÃO</b> 2018-08-06 15:00:18
<b>ENDEREÇO</b> RUA EMPRESARIO WALDEMAR FERREIRA DO EGITO, 289	<b>MUNICÍPIO</b> JOAO PESSOA	<b>SANJOSE/ESTADO</b> MANGABEIRA PB	<b>CEP</b> 58058660
<b>FONE/FAX</b> (83)998154555	<b>UF</b> PB	<b>INDICAÇÃO ESTADUAL</b>	<b>DATA CANCELAMENTO</b> 2018-08-06 15:00:18
<b>CÁLCULO DO IMPORTE</b>			
<b>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</b> 3.999,39	<b>VALOR ICMS</b> 1.800,00	<b>BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST</b> 0,00	<b>VALOR ICMS ST</b> 0,00
<b>VALOR FRETE</b> 0,00	<b>VALOR DO SEGURO</b> 0,00	<b>DESCONTO</b> 7.225,00	<b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b> 0,00
<b>VALOR TOTAL DOS PRODUTOS</b> 17.225,00		<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b> 10.000,00	
<b>TRANSPORTADOR/VOLUNTÁRIOS</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL</b> O MESMO	<b>FRETE POR CONTA</b> 3	<b>CODIGO ANTT</b>	<b>PLACA VEICULO</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>UF</b>	<b>INDICAÇÃO ESTADUAL</b>
<b>QUANTIDADE</b> 3	<b>ESPECIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>
<b>QUANTIDADE</b> 0	<b>ESPECIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>NUMERAÇÃO</b>
<b>COD. PROD.</b>	<b>DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>NCM/SH</b>	<b>CSN</b>
10782	TELA PT 4,3" SLIDE TEC ASS	94013080	000
8726	BASE MESA COM FIRENZE	84038000	000
808	MEIA JANTAR 2,20 PARIS PRETA	84038000	000
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
<b>INDICAÇÃO MUNICIPAL</b>	<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>BASE DE CÁLCULO ISSQN</b>	<b>VALOR ISSQN</b>

ESPAÇO A COMÉRCIO DE  
MOVEIS -

JEFFERSON VILAR  
COELHO -

CANAL 40

Importa consignar que grande parte destes móveis após os períodos de pico do **CANAL 40**, eram levados por **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, para outras instalações da empresa criminosa, tais como o imóvel no Bairro dos Estados (João Pessoa/PB), o que obrigava a aquisição de novos móveis para o **CANAL 40**.

Demais disso, a colaboradora **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** também era recorrentemente acionada por **LIVÂNIA FARIAS** para adquirir **devices** (aparelhos eletrônicos) para **RICARDO VIEIRA COUTINHO**, a exemplo do ocorrido no ano de 2015, oportunidade na qual adquiriu um terminal móvel telefônico, iPhone, marca APPLE, em seu nome para este último, por **R\$ 3.752,00** (três mil setecentos e cinquenta e dois reais), sempre com o dinheiro da “caixa de propina”, bem assim no ano de 2019 adquiriu um notebook por **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), este último apreendido na posse de **RICARDO COUTINHO**.

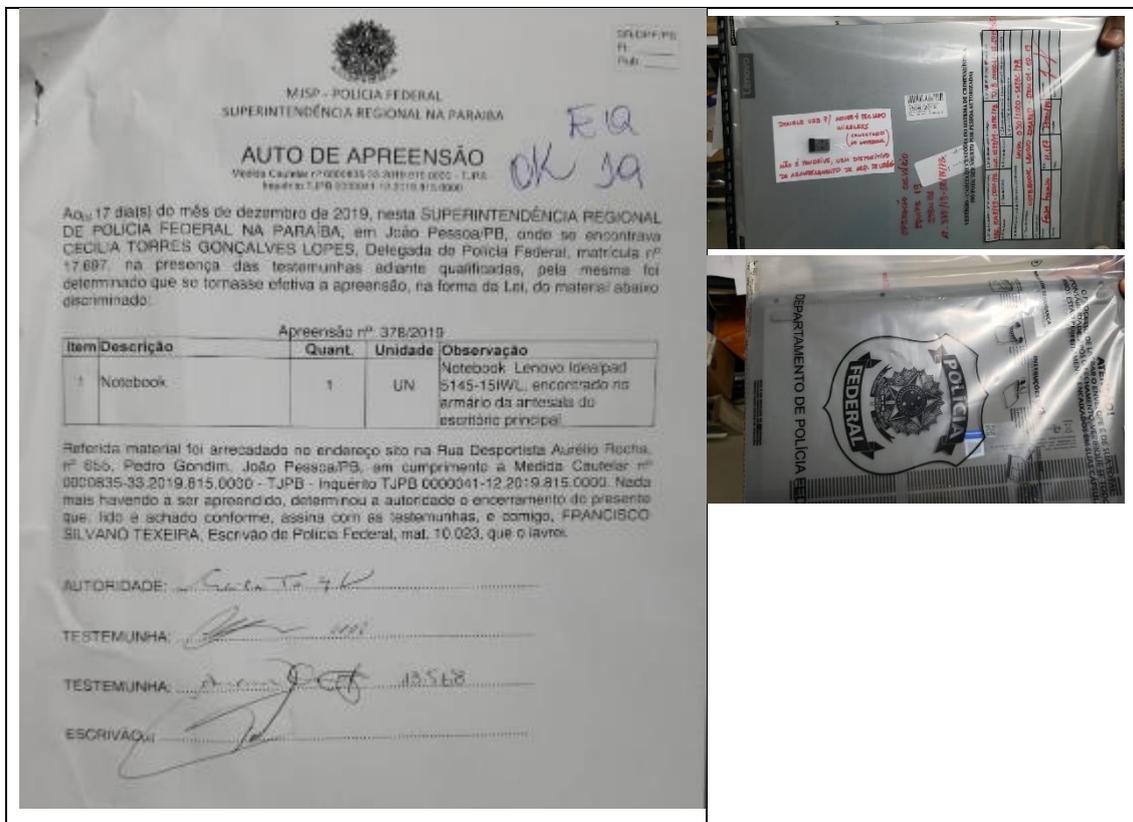


MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

<b>Identificação do Emitente</b> GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO RUA MANOEL ARRUDA CAVALCANTI, 805, SALA T-001B (F.634) - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB 58038680		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº.: 19935-0	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 									
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA REF.DOC.FISCAL EMIT.P/ECF DE</b>		CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>25-1506-89.237.911/0119-32-55-000-000.019.935-149.006.565-4</b>										
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>162030398</b>	INSC. ESTADUAL DO SUBST.	CNPJ/CPF <b>89.237.911/0119-32</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>325150010339840 25/06/2015 14:23:28</b>									
<b>DESTINATÁRIO REMETENTE</b>												
NOME/ RAZÃO SOCIAL <b>4960583-MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO</b>		CNPJ/CPF <b>161.617.424-20</b>	DATA DA EMISSÃO <b>2015-06-25 00:00:00</b>									
ENDEREÇO <b>JORNALISTA JOAO JOSE RAMALHO CASA, 108, CASA</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>COSTA E SILVA</b>	CEP <b>58081110</b>									
MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>		FONE/FAIX <b>(83)88996641</b>	UF <b>PB</b>									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA SAÍDA										
<b>FATURA</b>												
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>												
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>256,92</b>	VALOR ICMS <b>43,68</b>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR ICMS ST <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>3.752,00</b>								
VALOR FRETE <b>0,00</b>	VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>	DESCONTO <b>0,00</b>	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>	IPÍ <b>0,00</b>	VALOR TOTAL DA NOTA <b>3.752,00</b>							
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES</b>												
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO <b>0</b>	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF						
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE <b>2</b>	ESPECIE <b>VOLUMES</b>	MARCA <b>APPLE</b>	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO <b>0</b>							
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPT
158721	CASE APPLE IPHONE 6 BLACK MGR62BZ/A APPLE	42023100	200	PC	1,00	256,92	256,92	256,92	43,68		17,00	
158502	IPHONE APPLE 6 SPACE GRAY 64GB MG3H2BZ/A APPLE	85171231	260	PC	1,00	3.495,08	3.495,08					
<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>						INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO ISSQN		VALOR ISSQN
<b>DADOS ADICIONAIS</b>						INFORMAÇÕES ADICIONAIS						
						NAO SUJEITA AO IPI. ICMS COB. ANT. P/ SUBSTITUICAO TRIBUTARIA CFE ANEXO V ITEM 26 ARTIGO 390 DO RICMS/PB. DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(S) PRODUTO(S) EST(AO) ADEQUADAMENTE ACONDICIONADO P/ SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARRREGAMENTO, ESTIVA, TRANSBORDO E TRANSPORTE E QUE ATENDE A REGULAMENTACAO EM VIGOR. NAO ACEITAMOS DEVOLUCAO. REF. ORC-56432 - COO 51485 - ECF 0002 DE 25/06/2015. SERIE:SDNQP4ZG5MG. MARCA:APPLE. MODELO:1PMG3H2BZ/A. OBS.COMPLEMENTAR:359231061232581 IMEL. VAL. APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 1.766,00(47,07%) FONTE: IBPT.						



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

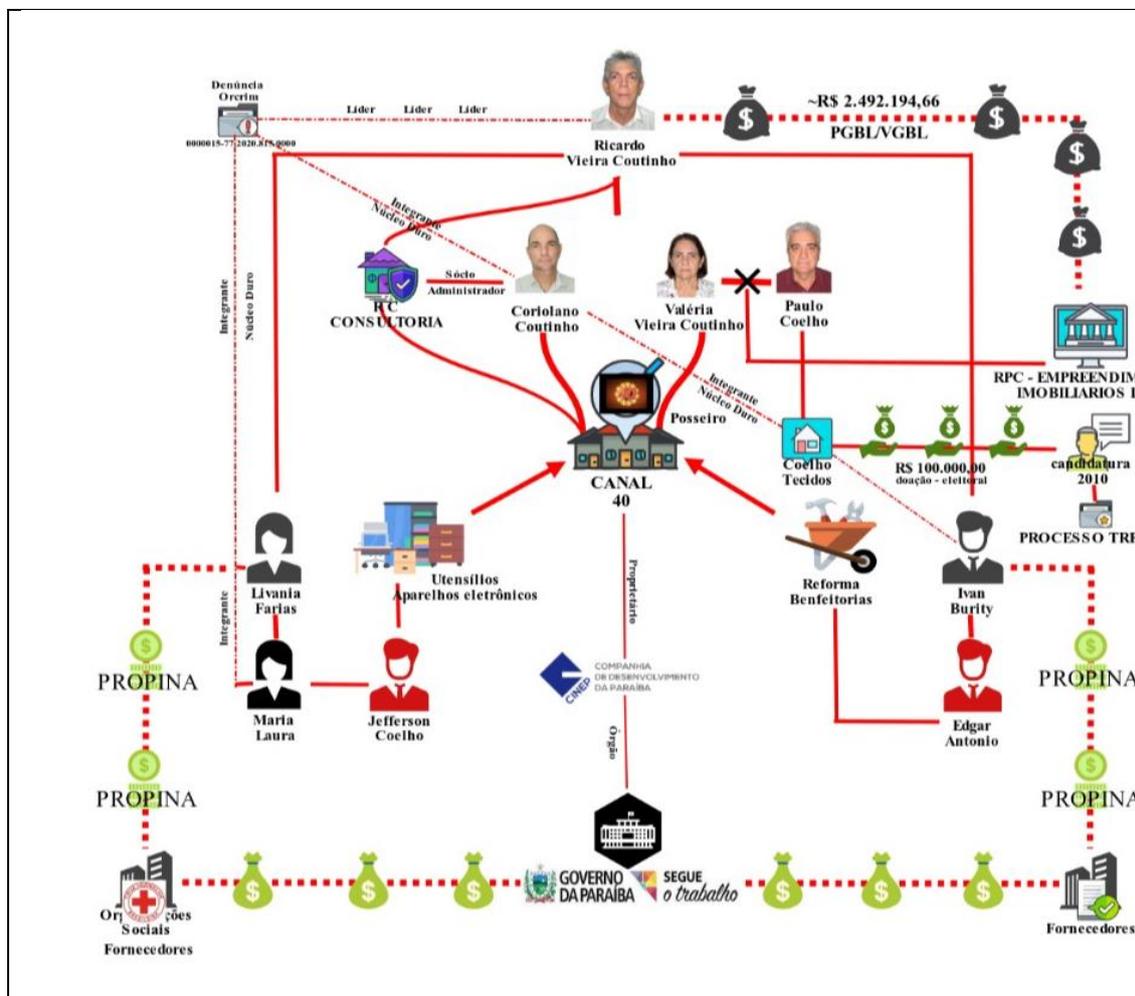


Pelos fatos narrados restou demonstrado que RICARDO COUTINHO, como líder da empresa criminosa, utilizava-se de interpostas pessoas, algumas delas também integrantes da ORCRIM ora denunciadas, para dissimular e ocultar a origem ilícita dos recursos destinados à reforma e decoração do **CANAL 40**.

Esses valores eram provenientes de práticas espúrias (desvios de verbas públicas decorrente da implementação de um sistema de corrupção enraizado nas diversas pastas do Governo do Estado, a exemplo das OSs - CRUZ VERMELHA E IPCEP- e LIFESA, além de centenas de procedimentos inexigibilidades na Secretaria de Educação)- de modo que a obra e ambientação do imóvel tiveram que ser desenvolvidas de forma secreta, sem divulgação, sem seguir os trâmites administrativos necessários a toda e qualquer construção civil, coadjuvado pelo emprego de massivo valores em espécie oriundos da caixa de propina, de forma que nos levam a processos de branqueamento de ativos (lavagem de dinheiro), como vislumbramos dos diversos pontos convergentes extraídos das mais diversos meios de prova colocados acima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118



### 3. DA BREVE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS

(1) **RICARDO VIEIRA COUTINHO** então Governador do Estado da Paraíba e na condição de chefe da ORCRIM, ocultou a proveniência ilícita dos recursos desviados, na medida em que se utilizou dos valores para aquisição, reforma e ambientação do imóvel em que funcionava o **CANAL 40**, uma das bases operacionais da mencionada organização criminosa;

(2) **CORIOLANO COUTINHO** integrante do núcleo duro da ORCRIM, participou de todo o processo de aquisição do imóvel, desde a negociação e pagamento, como da reforma e ambientação das instalações do CANAL 40, realizadas como uma das formas utilizadas para lavar os valores de origens espúrias arrecadados pela ORCRIM;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

**(3) VALERIA VIEIRA COUTINHO** integrante do núcleo duro da ORCRIM, participou de todo o processo de aquisição do imóvel, desde a negociação e pagamento, como da reforma e ambientação das instalações do CANAL 40, realizadas como uma das formas utilizadas para lavar os valores de origens espúrias arrecadados pela ORCRIM, atua diretamente como uma das principais responsáveis pelos estratagemas de ocultação dos ativos da empresa criminosa e seu líder **RICARDO VIEIRA COUTINHO**;

**(4) PAULO CESAR DIAS COELHO** na condição de cunhado de **RICARDO COUTINHO** e em benefício dele e da organização criminosa como forma de ocultar os valores ilícitos então arrecadados, bem como de ocultar a evolução patrimonial de **RICARDO COUTINHO**, adquiriu da empresa FIDELE COSMETICOS LTDA (CNPJ 07.543.472/0001-30) o imóvel em cujas instalações se desenvolviam as atividades do CANAL 40. A transação foi efetivada por meio de **CORIOLANO COUTINHO E VALERIA VIEIRA COUTINHO**, através do pagamento em espécie de aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais), valor esse proveniente do “caixa da propina”;

**(5) LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS** juntamente com **RICARDO COUTINHO** incumbiram **IVAN BURITY** de operacionalizar a reforma e ambientação das instalações do CANAL 40. Além de acompanhar toda a execução da obra ainda foi responsável pela compra do mobiliário necessário para funcionamento das instalações;

**(6) IVAN BURITY DE ALMEIDA** atuou juntamente com **CORIOLANO COUTINHO** para promover as reformas necessárias no imóvel, de modo que contratou e contratou com aprovação dos irmãos **RICARDO** e **CORIOLANO COUTINHO** a pessoa **EDGAR ANTÔNIO DA SILVA CHAVES** realizar as preditas benfeitorias. **IVAN BURITY** também era encarregado de realizar os pagamentos na medida em que a obra era realizada.

**(7) MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** acompanhou parte da finalização das obras empreendidas por **IVAN**, participou juntamente com **LIVÂNIA FARIAS** da aquisição do mobiliário necessários à ambientação das instalações do CANAL 40. Exercia a função governanta do CANAL 40, a ela competia também o pagamento das despesas ordinárias do CANAL 40, que nos anos 2010 a 2020, apenas em água e energia, foram gastos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valores pagos integralmente com verbas decorrentes dos crimes antecedentes;

#### **4. DAS IMPUTAÇÕES JURÍDICAS**

Posto isso, ao agirem conforme o narrado, os denunciados, sinteticamente, praticaram os seguintes crimes:

(1) **RICARDO VIEIRA COUTINHO**- os fatos por ele cometidos se amoldam, por 3 (três) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal;

(2) **CORIOLANO COUTINHO**- os fatos por ele cometidos se amoldam, por 3 (três) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal;

(3) **VALERIA VIEIRA COUTINHO** os fatos por ele cometidos se amoldam, por 3 (três) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal

(4) **PAULO CESAR DIAS COELHO** - os fatos por ele cometidos se amoldam ao crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal;

(5) **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS** (colaboradora) - os fatos por ele cometidos se amoldam, por 2 (duas) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal;

(6) **IVAN BURITY DE ALMEIDA** (colaborador), os fatos por ele cometidos se amoldam, por 2 (duas) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal.

(7) **MARIA LAURA CALDAS DE ALMEIDA CARNEIRO** (colaboradora) - - os fatos por ele cometidos se amoldam, por 2 (duas) vezes, do crime de lavagem de dinheiro, em sua forma majorada, previsto no art. 1º c/c o art. 1º § 4º, da Lei nº 9.613/98, c/c art. 29, do Código Penal;

## 5. DOS PEDIDOS

**Por essas razões, requer o Ministério Público Estadual** seja a presente denúncia autuada com o procedimento investigatório acima epigrafado que a instrui, bem assim a consequente instauração do devido processo penal-constitucional (art. 394, § 1º, inciso I do CPP), sendo, ao final, proferida a competente sentença condenatória, se assim indicarem as provas colhidas no processo, de tudo ciente este Órgão Ministerial.

Outrossim, **pugna** pela:

**(i)** aplicação da **perda de cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo** dos réus como efeito da condenação - art. 92, inciso I, alínea *a*, do Código Penal; e

**(ii)** fixação do **valor mínimo para reparação dos danos (materiais e morais<sup>3</sup>)** causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, inciso IV, CPP), no caso orçado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) correspondente ao valor mínimo identificado, no presente caso, que foi desviado ilicitamente do tesouro estadual pela ORCRIM (via caixa de propina), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à aquisição do imóvel, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) utilizados na execução das obras de reforma do CANAL 40 e, aproximadamente, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) gastos com o custeio de despesas ordinárias do prédio

---

<sup>3</sup> **DIREITO PROCESSUAL PENAL. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA COMPENSAÇÃO DE DANOS MORAIS SOFRIDOS PELA VÍTIMA DE INFRAÇÃO PENAL.** O juiz, ao proferir sentença penal condenatória, no momento de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 387, IV, do CPP), pode, sentindo-se apto diante de um caso concreto, quantificar, ao menos o mínimo, o **valor do dano moral** sofrido pela vítima, desde que fundamente essa opção. (...). REsp. 1.585.684-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 9/8/2016, DJe 24/8/2016 (Informativo nº 0588 do STJ) (destacado).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO – GAECO**  
Av. Almirante Barroso, nº 159, Torre, João Pessoa/PB - CEP 58.013-120 - Fone (83) 3222-6118

---

que servia aos interesses particulares da Organização Criminosa, como forma de se viabilizar o efeito da condenação previsto no art. 91, inciso I, do Código Penal.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa-PB, em 08 de julho de 2020.

**Octávio Celso Gondim Paulo Neto**  
Promotor de Justiça – Coordenador do  
GAECO/PB

**Manoel Cacimiro Neto**  
Promotor de Justiça – Membro do  
GAECO/PB

**Rafael Lima Linhares**  
Promotor de Justiça – Membro do  
GAECO/PB

**Romualdo Tadeu de Araújo Dias**  
Promotor de Justiça - Membro do  
GAECO/PB

**Reynaldo Di Lorenzo Serpa Filho**  
Promotor de Justiça - Membro do  
GAECO/PB

**Alberto Vinícius Cartaxo da Cunha**  
Promotor de Justiça - Membro do  
GAECO/PB

**Rodrigo Silva Pires de Sá**  
Promotor de Justiça (FT – Coord. da  
CCRIMP)

**Eduardo de Freitas Torres**  
Promotor de Justiça (FT - CCRIMP)

**Alcides Orlando de Moura Jansen**  
1º Subprocurador-Geral de Justiça

**Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho**  
Procurador-Geral de Justiça